

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

(DOM 18.11.2025 – N. 6198, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a alteração do art. 52, da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 52, da Lei n. 2898, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deve estar registrado, no município de Manaus, em nome do permissionário ou, em caso de financiamento, poderá constar como proprietário do veículo instituição financeira regular, banco oficial ou cooperativa de classe regularmente cadastrada junto ao Órgão Gestor, desde que seja apresentada a documentação comprobatória do financiamento ou o pagamento das parcelas financiadas pela cooperativa em nome do permissionário, por meio de documentação idônea.

§ 1º Em caso de financiamento, poderá ser criada uma empresa individual em nome do permissionário.

§ 2º Em caso de financiamento pela cooperativa, deverá ser apresentado também documento comprovando a condição de cooperado.

§ 3º O veículo deve ser equipado com contador de passageiros e outros instrumentos definidos pelo Órgão Gestor, não podendo ser utilizado para fins diversos daquele ao qual se destina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 18.11.2025 – Edição n. 6198, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 18 de novembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6198 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÓE sobre a alteração do art. 52, da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 52, da Lei n. 2898, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deve estar registrado, no município de Manaus, em nome do permissionário ou, em caso de financiamento, poderá constar como proprietário do veículo instituição financeira regular, banco oficial ou cooperativa de classe regularmente cadastrada junto ao Órgão Gestor, desde que seja apresentada a documentação comprobatória do financiamento ou o pagamento das parcelas financiadas pela cooperativa em nome do permissionário, por meio de documentação idônea.

§ 1º Em caso de financiamento, poderá ser criada uma empresa individual em nome do permissionário.

§ 2º Em caso de financiamento pela cooperativa, deverá ser apresentado também documento comprovando a condição de cooperado.

§ 3º O veículo deve ser equipado com contador de passageiros e outros instrumentos definidos pelo Órgão Gestor, não podendo ser utilizado para fins diversos daquele ao qual se destina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO N° 6.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DEFINE procedimentos para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a edição das referidas normas procedimentais atende à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 5.070 e 5.071, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.406, de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 483/2023 – SEMAD, publicada na Edição nº 5.732, do Diário Oficial do Município de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Municipal destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.927/2025 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo 2025.11209.11213.0.047270 (Siked) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as datas-limite e procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2025, a serem adotados pelos gestores da Administração Pública Municipal, cabendo a estes a adoção de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das presentes determinações.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

I – 1º de dezembro de 2025, para emissão de Nota de Empenho;

II – 1º de dezembro de 2025, para o desbloqueio dos saldos em Reserva de Dotação Orçamentária;

III – 19 de dezembro de 2025, para emissão de Notas de Lançamento referente à despesa;